



PREFEITURA MUN. COCAL DOS ALVES
RUA JOÃO DOMINGOS DA SILVA
01612572/0001-94 Exercicio: 2022

DECRETO Nº 58 , DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.233

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
117	10.301.0004.1009.0000	4.4.90.52.00	AQUISIÇÃO DE VEICULO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-15.000,00	F.R. Grupo: 1 601 00	
601		601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
999		999 000	Não se aplica			
120	10.301.0004.1021.0000	4.4.90.51.00	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE UNIDADE DE SAUDE OBRAS E INSTALAÇÕES	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 631 00	
631		631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repa			
999		999 000	Não se aplica			
125	10.301.0004.1047.0000	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-5.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
145	10.301.0004.2063.0000	3.3.90.33.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SISTEMA DE SAUDE DO ML PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
151	10.301.0004.2063.0000	3.3.90.40.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SISTEMA DE SAUDE DO ML SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	-14.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
176	10.301.0004.2090.0000	3.3.90.36.00	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-11.000,00	F.R. Grupo: 1 600 00	
600		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
999		999 000	Não se aplica			
187	10.301.0004.2091.0000	3.3.90.39.00	PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - PSB OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 600 00	
600		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern			
999		999 000	Não se aplica			
212	10.301.0004.2143.0000	3.3.90.30.00	Manutenção o Programa Humaniza Capacitando MATERIAL DE CONSUMO	-14.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
213	10.301.0004.2143.0000	3.3.90.36.00	Manutenção o Programa Humaniza Capacitando OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			

DECRETO Nº 58 , DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.233

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS			
214	10.301.0004.2143.0000	3.3.90.39.00	Manutenção o Programa Humaniza Capacitando OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
216	10.301.0004.2144.0000	3.3.90.32.00	Manutenção do Programa Higienizando MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
217	10.301.0004.2144.0000	3.3.90.36.00	Manutenção do Programa Higienizando OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
218	10.301.0004.2144.0000	3.3.90.39.00	Manutenção do Programa Higienizando OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
221	10.302.0004.2066.0000	3.3.90.30.00	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS POSTOS DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
300		300 000	Saúde - Despesas com ASPs			
02	07	01	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-OUTROS PROGRAMAS			
352	12.361.0006.1112.0000	4.4.90.51.00	Outros Programas Destinados à Educação OBRAS E INSTALAÇÕES	-31.000,00	F.R. Grupo: 1 569 00	
569		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
999		999 000	Não se aplica			
353	12.361.0006.1112.0000	4.4.90.52.00	Outros Programas Destinados à Educação EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-12.000,00	F.R. Grupo: 1 569 00	
569		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE			
999		999 000	Não se aplica			
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMS			
524	08.244.0009.2129.0000	3.1.90.11.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 660 00	
660		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
999		999 000	Não se aplica			
526	08.244.0009.2129.0000	3.3.90.36.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 660 00	
660		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
999		999 000	Não se aplica			

DECRETO Nº 58 , DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - LEI N.233

02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- FMS			
527	08.244.0009.2129.0000	3.3.90.39.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 660 00	
660		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
999		999 000	Não se aplica			
528	08.244.0009.2129.0000	4.4.90.52.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 660 00	
660		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FN			
999		999 000	Não se aplica			
559	08.244.0009.2146.0000	3.3.90.30.00	Manutenção de Execução do Comitê Gestor do PCF MATERIAL DE CONSUMO	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
999		999 000	Não se aplica			
560	08.244.0009.2146.0000	3.3.90.36.00	Manutenção de Execução do Comitê Gestor do PCF OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-1.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
999		999 000	Não se aplica			
02	19	00	GABINETE DO VICE- PREFEITO			
820	04.122.0002.2150.0000	3.3.90.14.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE- PREFEITO DIÁRIAS - CIVIL	-8.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00	
500		500	Recursos não vinculados de Impostos			
999		999 000	Não se aplica			

Anulação (-) -280.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COCAL DOS ALVES , 29 de agosto de 2022

OSMAR DE SOUSA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
395.819.423-00

Id:167C2E3DD235813B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 0647/2022. Manoel Emídio(PI), 06 de setembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, por seus representantes, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDRS - órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Manoel Emídio-PI, que terá função consultiva ou deliberativa, de acordo com o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação no município de Manoel Emídio-PI.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA

Art. 2º. Ao CMDRS compete:

I. O desenvolvimento rural sustentável do município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que possam assegurar que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
 Praça São Félix, 11, Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

oriundos da Agricultura Familiar, à produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo desses alimentos no município, a organização dos Agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração ocupação produtiva e à elevação da renda;

II. acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e se for o caso propor redirecionamentos.

III. articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município.

IV. propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V. formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município; à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

VI. articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VII. articular com os CMDR dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

VIII. articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX. articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA).

X. identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

XI. articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

XII. articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

XIII. identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

XIV. promover ações que revitalizem a cultura local;

XV. propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

XVI. articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais da Reforma Agrária, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVII. articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas em municípios que tenham a presença desses povos em seu território;

XVIII. contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e quilombolas no CMDRS;

XIX. a criação e o funcionamento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDR;

XX. deliberar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável;

XXI. exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO III DO FORO

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede no Município de Manoel Emídio-PI.

CAPÍTULO IV MANDATO

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDR será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. Integram o CMDR:

I. Representante do Poder público:

- (a) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- (b) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- (c) Representante da Emater;

II. Representantes da Sociedade Civil:

- (a) 1 (um) Representante titular e 01(um) suplente de Associações;
- (b) 1 (um) Representante titular e 01 (um) suplente de Cooperativas;
- (c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- (d) 1 (um) Representante do Sindicato dos Produtores e Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único. Os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas organizações e entidades que representam:

Art. 7º O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º O Presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 8º Compete ao Presidente do CMDR:

- I – Presidir as reuniões do CMDR e coordenar os debates;
- II- Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- representar o CMDR em suas relações externas, em juízo e fora dela;

(Continua na próxima página)

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 11 – CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples.

§ 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12º - As reuniões do CMDR funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 13º - as reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art.º 14 - os trabalhos do COMDER obedecerão à pauta estabelecida, podendo ser discutidos, após decisão do Plenário, outros assuntos.

Artº 15 – Sempre que houver necessidade o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Manoel Emídio-PI poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art.16º- A ausência de qualquer Conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente, ouvido os demais Conselheiros, tomar as providências regimentais para designação de novo membro.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Manoel Emídio-PI poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 18º Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Manoel Emídio-PI – COMDER, comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para vigor, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho, em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.

Art. 19º. O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 20º. O CMDR elaborará o seu Estatuto e seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 410 de 21 de Dezembro de 1996.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 22 do mês de junho do ano de 2022.

Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros
CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS
Prefeita Municipal de Manoel Emídio – PI

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0647/2022, aos 06 dias de setembro de 2022.

Lucas Beserra de Araújo

Lucas Beserra de Araújo
Secretário Municipal de Administração

- IV – Orientar e coordenar as atividades do CMDR;
- V – Assinar documentos, resoluções e dar-lhes publicidade;
- VI – Promover e execução das decisões do CMDR;
- VII – recorrer ao Prefeito Municipal das decisões do CMDR contrárias ao interesse municipal;
- VIII- dar posse aos Conselheiros;
- IX – Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMDR;
- X- Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidade participantes;
- XI – designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XII – desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDR.

**SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 9º Ao Vice-Presidente do CMDR compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Art. 10º Ao Secretário Executivo compete:

- I- secretariar os trabalhos do CMDR;
- II- prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- III- Transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do COMDER;
- IV- lavrar as atas das reuniões do CMDR;
- V- cientificar os Conselheiros das reuniões;
- VI- Expedir e receber correspondências;
- VII- distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- VIII- manter em ordem os arquivos do CMDR;
- IX- desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente.

**SEÇÃO III
DOS CONSELHEIRO**

Art. 10 – Aos Conselheiros do CMDR compete:

- I- comparecer às reuniões do CMDR;
- II- participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDER;
- III- representar o CMDR, quando por delegação do Presidente;
- IV- pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V- estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI- requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDR;
- VII- eleger o Presidente, Vice-presidente e o Secretário do CMDR
- VIII- votar nas resoluções do CMDR;
- IX- Requerer, através de maioria simples a convocação de reuniões do CMDR.
- X- Assinar atas e resoluções do CMDR;
- XI- Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo CMDR.